

- a) da Associação Tocantinense de Municípios - ATM;
- b) da Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado;
- c) da Faculdade Católica do Tocantins;
- d) da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET;
- e) da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO;
- f) da Universidade Federal do Tocantins - UFT;
- g) do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA;
- h) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA-TO;
- i) do Instituto Federal da Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO;
- j) do Instituto de Ensino e Pesquisa OBJETIVO;
- k) do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC;
- l) do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- m) do Município de Palmas.

IV - de Organização Não Governamental - ONG inscrita no Cadastro de Entidades Ambientais do Estado do Tocantins - CEATO, três representantes, a convite.

§1º Os representantes do FEMC:

I - titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II - são designados por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º A Secretaria Executiva é exercida por um servidor público da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, indicado pelo Presidente.

§3º Na ausência ou impedimento do membro titular, este é substituído, automaticamente, pelo suplente.

§4º Nas faltas e nos impedimentos eventuais, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, escolhido na forma do Regimento Interno.

§5º A função de membro é considerada de interesse público relevante e não percebe remuneração.

§6º Os dirigentes dos órgãos e das entidades integrantes do FEMC podem solicitar a substituição dos membros indicados durante o período do mandato.

§7º Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários aos trabalhos do FEMC são assegurados pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º O funcionamento do FEMC e as atribuições dos membros são disciplinados em regimento interno, homologado por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Incumbe ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável adotar as medidas necessárias à implementação do FEMC.

Art. 5º Revoga-se o Decreto 3.007, de 18 de abril de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Divaldo José da Costa Rezende
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Jaime Café de Sá
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário

Luiz Carlos Borges da Silveira
Secretário de Estado da
Ciência e Tecnologia

Danilo de Melo Souza
Secretário de Estado da Educação

José Jamil Fernandes Martins
Secretário de Estado da Fazenda

Paulo Henrique Ferreira Massuia
Secretário de Estado da Indústria e do Comércio

Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa
Secretário de Estado da Infraestrutura

Nicolau Carvalho Esteves
Secretário de Estado da Saúde

Vanda Maria Gonçalves Paiva
Secretária de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.551, de 11 de maio de 2012.

Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO que o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P foi premiado em 2002 pela UNESCO, na categoria Meio Ambiente, como “O Melhor dos Exemplos”, referindo-se ao papel estratégico do Estado na revisão dos padrões de produção e consumo e na adoção de novos referenciais de sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que a adoção de critérios ambientais pelos órgãos públicos tem por objetivo a melhoria contínua do processo de gestão, de modo a compatibilizar as práticas administrativas à política de prevenção de impactos ambientais e de uso racional dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui função estratégica na promoção e indicação de padrões de produção, consumo e exemplo na redução de impactos socioambientais;

CONSIDERANDO, ainda, que a A3P propõe capacitar gestores públicos para o aprimoramento dos seguintes eixos temáticos: licitações sustentáveis, uso racional de recursos, gestão de resíduos e qualidade de vida no trabalho;



José Wilson Siqueira Campos

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

DIRETOR GERAL DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

CONSIDERANDO, finalmente, que a gestão compartilhada é um meio eficiente para a consonância das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente com os órgãos e sistemas integrantes da Administração Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, com a finalidade de atender às diretrizes e orientações emanadas da A3P Federal.

Art. 2º É criada a Comissão Gestora da A3P, órgão consultivo e deliberativo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as seguintes competências:

I - promover a articulação intra e intergovernamental das ações da A3P;

II - estabelecer metas, monitorar e avaliar as atividades relativas à A3P.

Art. 3º Integra a Comissão Gestora da A3P, um representante:

I - da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na condição de Presidente;

II - da Casa Civil;

III - da Controladoria Geral do Estado;

IV - da Secretaria da Administração;

V - da Secretaria da Fazenda;

VI - da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública.

§1º Os representantes da Comissão Gestora da A3P, titulares e suplentes, são:

I - indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II - designados por ato do Governador do Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º O suplente assume automaticamente na ausência ou impedimento do titular.

§3º Os dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Comissão Gestora da A3P podem solicitar a substituição dos membros indicados durante o período do mandato.

§4º Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários aos trabalhos da Comissão Gestora da A3P são assegurados pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º A Comissão Gestora da A3P possui uma Comissão Setorial em cada órgão da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo:

I - instituída mediante ato conjunto do dirigente do órgão respectivo e do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Comissão Gestora da A3P;

III - composta de três servidores públicos indicados pelo dirigente do órgão ou entidade de funcionamento.

Art. 5º Cumpre à Comissão Setorial:

I - implantar a A3P no âmbito do órgão ou entidade;

II - elaborar diagnósticos, conduzir atividades e emitir relatórios sobre a A3P;

III - promover capacitação e atualização;

IV - divulgar informações e dados sobre a A3P.

Art. 6º O funcionamento da Comissão Gestora da A3P e as atribuições dos membros são disciplinados em regimento interno, homologado por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º A função de membro das Comissões Gestora e Setorial é considerada de interesse público relevante e não percebe remuneração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de 2012; 191º da Independência, 124ª da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Divaldo José da Costa Rezende
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Lúcio Mascarenhas Martins
Secretário de Estado da Administração

José Jamil Fernandes Martins
Secretário de Estado da Fazenda

Vanda Maria Gonçalves Paiva
Secretária de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública

Eldon Manoel Barbosa Carvalho
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.552, de 11 de maio de 2012.

Dispõe sobre a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Tocantins - CIEA-TO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO que a Lei 1.374, de 8 de abril de 2003, define os instrumentos para o desenvolvimento da Educação Ambiental no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Educação Ambiental estabelece parâmetros, diretrizes, conteúdos e outros elementos fundamentais à sua execução;

CONSIDERANDO que a missão da CIEA-TO é fortalecer e articular as ações de Educação Ambiental,

D E C R E T A:

Art. 1º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Tocantins - CIEA-TO, instituída pelo Decreto 3.304, de 27 de fevereiro de 2008, de caráter consultivo e deliberativo, vinculada às Secretarias da Educação e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem as seguintes competências:

I - estimular, acompanhar e avaliar a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e do Programa Estadual de Educação Ambiental, na qualidade de interlocutor do Estado junto aos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente;

II - divulgar resultados do trabalho;

III - promover atualização da Política e do Programa Estadual de Educação Ambiental, de forma participativa e descentralizada, com envolvimento do Poder Público e da Sociedade Civil;

IV - apoiar a implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P;

V - aplicar-se na execução de atividades relacionadas ao Sistema Estadual do Meio Ambiente, em harmonia com o Programa Estadual de Educação Ambiental;